

**Decreto-Lei n.º 24/82/M****de 12 de Junho**

Considerando que as Forças de Segurança de Macau só podem cumprir cabalmente as missões que lhes estão cometidas pela Portaria n.º 22/77/M, de 12 de Fevereiro, com as alterações constantes da Portaria n.º 37/81/M, de 7 de Março, se dispuserem de pessoal em quantidade e com um nível de preparação técnica consentâneo com a complexidade de que se revestem essas mesmas missões;

Considerando que só se conseguirá desenvolver o nível de instrução dos elementos das Forças de Segurança de Macau através de uma instrução de base convenientemente estruturada e conduzida, e ministrando periodicamente cursos, estágios e reciclagens;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro de pessoal militar do Centro de Instrução Conjunto passa a ter a seguinte constituição:

<i>Oficiais:</i> Major Q. A. ....	1
Capitães Q. A. ....	2
<i>Sargentos:</i> Sargentos-Ajudante Q. A. ....	2
Primeiros-Sargentos Q. A. ....	4
Primeiros-Sargentos da Armada .....	2
<i>Praças:</i> Primeiros-Cabos do Exército .....	10
Marinheiros de Comunicações .....	2

Art. 2.º O preenchimento dos lugares do quadro de pessoal referido no artigo 1.º fica condicionado às disponibilidades orçamentais do Território.

Assinado em 4 de Junho de 1982.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Decreto-Lei n.º 25/82/M****de 12 de Junho**

Considerando a amplitude e a importância da missão que se encontra cometida à Polícia Marítima e Fiscal pela Portaria n.º 22/77/M, de 12 de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 37/81/M, de 7 de Março;

Considerando o incremento que as actividades desenvolvidas pela Polícia Marítima e Fiscal têm conhecido nos últimos anos para o cabal cumprimento da sua missão face às crescentes necessidades que derivam do desenvolvimento do Território;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau

decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º No quadro de pessoal militar da Polícia Marítima e Fiscal são aumentados os seguintes lugares:

<i>Oficiais:</i> Primeiros-Tenentes da Armada .....	2
<i>Sargentos:</i> Primeiros-Sargentos .....	3
<i>Praças:</i> Cabos/Marinheiros .....	5

Art. 2.º O preenchimento dos lugares do quadro de pessoal referido no artigo 1.º fica condicionado às disponibilidades orçamentais do Território.

Assinado em 4 de Junho de 1982.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Portaria n.º 87/82/M****de 12 de Junho**

Tornando-se necessário actualizar a relação dos telefones residenciais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura constantes do n.º 8 do artigo 1.º da Portaria n.º 69/81/M, de 26 de Abril;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º O n.º 8 do artigo 1.º da Portaria n.º 69/81/M, de 26 de Abril, passa a ter a seguinte relação:

8 — Direcção dos Serviços de Educação e Cultura:

Director dos Serviços

Chefes de Repartição

Reitor do Liceu

Director do Arquivo Histórico

Chefe de Divisão do Ensino

Inspector das Actividades Gimnodesportivas e Recreativas

Director-Escolar

Inspector-Escolar

Bibliotecário da Biblioteca Nacional

Chefe de Secretaria-Geral

Directores das Escolas Primárias «Pedro Nolasco da Silva»,

Infantil «D. José da Costa Nunes» e Luso-Chinesa «Sir

Robert Hó Tung».

Art. 2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 31 de Maio de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Portaria n.º 88/82/M****de 12 de Junho**

Reconhecendo-se a necessidade de criar os meios financeiros para ocorrer aos encargos decorrentes da execução do Decreto-Lei n.º 19/82/M, de 24 de Abril, respeitante à concessão de um subsídio aos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Tendo em vista o disposto no artigo 3.º do mencionado Decreto-Lei n.º 19/82/M;